



Fl. nº .....

Proc. nº 03208/19

.....

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**PROCESSO:** 03208/19– TCE/RO.  
**SUBCATEGORIA:** Ato de Admissão de Pessoal.  
**ASSUNTO:** Análise da Legalidade Ato de Admissão – Concurso Público – Edital n. 005/2016.  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.  
**INTERESSADA:** **Maurinilde Reginaldo Costa Ventorim**  
**RESPONSÁVEL:** Arismar Araújo de Lima- Prefeito  
**ADVOGADOS:** Sem Advogados.  
**RELATOR:** ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA.  
**GRUPO:** I  
**SESSÃO VIRTUAL:** Nº 01, DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020.  
**BENEFÍCIO:** Não se aplica.

**EMENTA:** ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. REGISTRO.

1.O ato de admissão da servidora pública que atendeu aos requisitos da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal são legitimados com a nomeação e posse em cargo público.  
2.Legalidade. Determinação de Registro. Arquivamento.

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos do exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo n. 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios n. 1.845 de 06.12.2016 (ID 836572), pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e do artigo 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP) em análise inicial (ID 843173), ao verificar o cumprimento das disposições legais vigentes, visando a registrar o ato ora examinado, concluiu pela legalidade e registro do ato admissional da servidora, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. O Ministério Público de Contas se pronunciará verbalmente neste processo, nos termos do artigo 1º, letra, c, do Provimento nº 001/2011-PGMPC, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 16.3.2011, edição nº 1693.

É o Relatório. Decido.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

4. Analisando os documentos carreados aos autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno realizou concurso público destinado ao provimento de diversos

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



Fl. nº .....

Proc. nº 03208/19

.....

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

cargos, regido pelo Edital Normativo n.005/2016, publicado no Diário Oficial do Município n.1.845 de 06.12.2016 (ID 836572).

5. O relatório do Corpo Técnico de defesa (ID 843173) concluiu que a servidora cumpriu os requisitos impostos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, portanto, legitimada a nomeação e posse em cargo público da servidora relacionada no **item 4** da peça técnica (ID 836572), materializada na lavratura e efetivação do termo de posse. Assim, entendo que deva ser concedido o registro do ato admissional de que trata o processo *sub examine*.

6. Por todo o exposto, em razão da convergência deste relator com o posicionamento expendido pelo Corpo Técnico desta Corte, o qual adoto integralmente, e no aguardo da manifestação do Ministério Público de Contas, submeto à deliberação desta Egrégia Câmara a seguinte **proposta de decisão**:

**I – Considerar legal** o ato de admissão da servidora a seguir relacionado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 005/2016 publicado Diário Oficial do Município n.1.845 de 06.12.2016 (ID 836572) por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, bem como demais normas aplicáveis à matéria; e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:

Processo	Nome	C.P.F	Cargo	Data da Posse
3208/19	Maurinilde Reginaldo Costa Venterim	637.009.132-49	Agente administrativo	05.11.2019

**II – Alertar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, na forma da lei, que doravante, todos os processos de admissão de pessoal devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, contendo todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

**III – Dar ciência** via diário oficial, ao gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno ou a quem lhe substitua, na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

**IV – Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Sala das Sessões – Virtual, 10 a 14 de fevereiro de 2020.

**Erivan Oliveira da Silva**  
Conselheiro-Substituto  
Relator